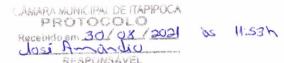


PROJETO DE LEI Nº 074 /2021



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 074/2009, de 03 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Itapipoca na forma que indica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se ao Art. 182 da Lei Municipal nº 074 de 03 de dezembro de 2009, o "§ 1º." e o "§ 2º.", além de incluir o Art. 182-A, o referido artigo da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. (...)

- § 1º Quando a respectiva licença versar sobre licenciamento de empreendimento de agricultura familiar, a publicação do pedido de licenciamento poderá ser feita fixando-se em mural destinado a este fim no Instituto de Meio Ambiente de Itapipoca, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, restando, após este prazo, a obrigatoriedade de manutenção de lista de licenças expedidas durante os últimos 2 (dois) meses.
- § 2° Para comprovar a condição de agricultor familiar, deverá, no ato do requerimento, apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP, enquadrada nos grupos "A", "A/C", "B" e "V"...
- Art. 182-A Os empreendimentos de Agricultura Familiar, quando devidamente identificados como tal, será cobrada a taxa de 13 ufir pela emissão de sua respectiva licença ambiental simplificado, desde que tal licenciamento se dê sobre atividade agropecuária ligada a agricultura familiar e que seja





apresentada no ato do requerimento os documentos listados no § 2º, do art. 182 desta mesma lei.

Parágrafo Único: A cobrança reduzida da taxa de licenciamento de que trata o caput deste artigo de limitará as licenças cujo custeio, fomento ou investimento das atividades licenciadas não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal



MENSAGEM N° /2021

Itapipoca-CE, 25 de agosto de 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei ___/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutares, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 074/2009 de 03 de dezembro de 2009, na forma que indica e dá outras providências.

A agricultura familiar é considerada uma atividade produtiva de baixo impacto ambiental, geralmente, desenvolvida em pequenas faixas de terra, passada de geração em geração. Os agricultores cultivam uma variedade de produtos que garante a renda familiar por meio da comercialização de produtos saudáveis, livres de agroquímicos – na maior parte dos casos – que são comercializados principalmente em feiras livres, na maior parte das vezes de produtos orgânicos, gerando trabalho e renda no campo.

No entanto, a agricultura familiar sofre com a falta de incentivo ao seu desenvolvimento. No tocante as questões ambientais, os agricultores familiares sofrem com os entraves e a dificuldade de licenciar suas atividades agropecuárias, enfrentando os mesmos procedimentos que grandes empreendimentos, que geram impactos gigantescos ao meio ambiente, estão submetidos.

Neste diapasão o referido projeto de lei que inclui os § 1° e o § 2° ao Art. 182 da lei 074/2009, visa viabilizar que as atividades agropecuárias de agricultores/as familiares, - quando tais atividades estejam ligadas a agricultura familiar — possam obter o licenciamento ambiental, reduzindo a burocracia e os custos financeiros que obstam a regularização destes agricultores, no que concerne a determinação legal do dever de publicação do licenciamento em jornal de grande circulação, o que é oneroso as famílias, que geralmente já se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.





Isto obsta o acesso das famílias ao licenciamento ambiental de suas atividades agropecuárias.

Tal flexibilização jamais implicará em risco a política ambiental do Município de Itapipoca, primeiro porque as atividades agropecuárias da agricultura familiar são de baixo impacto ambiental, segundo que a facilitação para acessar o Licenciamento Ambiental irá permitir que os agricultores licenciem sua atividade e possibilitará, ao Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca, fiscalizar estas atividades, podendo propor ações mitigadoras de danos, ações de educação ambiental, o que por si só, possibilitará melhorias em padrões ambientais na zona rural deste Município.

Visando atender ao público agricultores familiares a premente alteração legislativa, inclui ao Art. 182 da lei 074/2009, o § 2º, que estabelece critérios para que seja considerada a condição de Agricultor Familiar, para fins de concessão da referida flexibilização.

Inclui ainda o Art. 182-A que prever a redução de taxas aos Agricultores familiares por ocasião do requerimento de emissão de Licenciamento Ambiental, ou seja, criam-se mecanismos para que apenas as atividades de agricultura familiar acessem o benefício, de modo a manter todos os padrões ambientais do nosso Município, zelando sempre pelo primado constitucional que estabelece o meio ambiente como bem de uso comum do povo que deve ser protegido para as presentes e futuras gerações.

Além do mais, o parágrafo único do Art. 182-A, determina que a cobrança reduzida das referidas taxas de licenciamento ambiental para agricultura familiar se limitará as licenças cujo custeio, fomento ou investimento não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00. Esta medida visa atender, principalmente, os empreendimentos que são atendidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, que são iniciativas produtivas de baixo impacto ambiental, ligado a grupos familiares oriundo da agricultura familiar.

Com as medidas apontadas, no referido projeto de alteração legislativa em epigrafe, visa-se possibilitar que as atividades agropecuárias desenvolvidas pela agricultura familiar do Município de





Itapipoca possam ter acesso ao Licenciamento Ambiental e com isto o poder público municipal poderá ter controle destas atividades, evitando ou mitigando riscos ambientais, fortalecendo a educação ambiental junto a tais agricultores.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento rural sustentável, aliando processos produtivos em regime de economia familiar com a garantia da proteção ambiental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 25 días do mês de agosto de 2021.

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal





PARECER DO RELATOR DE Nº 103/2021. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 74/2021 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Reuniu-se no dia 03 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 74/2021.**

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 074/2009, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Itapipoca na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 74/2021.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS RELATOR

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO MEMBRO

É RUBENS BARBOSA MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 03 de setembro de 2021.